



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
INDICAÇÃO N.º 012/91.

APROVADO	
discussão	
Em	14 / 03 / 91
	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE

Exm^a Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

CONSIDERANDO, que o direito ao Vale Transporte aos Servidores Públicos Municipais e do Poder Legislativo, assegurado no Art. 4º, § Único das Disposições Transitórias da L.O.M., representa uma conquista que colocada em prática, trará um enorme benefício aos mesmos, visto que o alto preço das tarifas do transporte coletivo torna-se extremamente dispendioso para a classe trabalhadora.

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, promulgada no dia 5 de abril de 1990, é a Lei máxima do Município e seu cumprimento referenda o respeito ao pensamento da maioria dos representantes legítimos da comunidade cabofriense e de suas organizações civis.

I N D I C O à Douta Mesa, na forma regimental, envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que adote de imediato a distribuição de Vale Transporte para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 1991.

[Signature]
VALFREDO SANTOS DA SILVA
Vereador - Autor